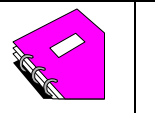


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                        | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

|        |          |
|--------|----------|
| Nº 017 | 26/02/96 |
|--------|----------|

## DADOS ECONÔMICOS - MARÇO/96

|                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| • SALÁRIO MÍNIMO                                                                     | R\$ 100,00 |
| • SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 249,80)                                       | R\$ 6,66   |
| • SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima de R\$ 249,80)                                  | R\$ 0,83   |
| • AUXILIO-NATALIDADE e AUXILIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95) | R\$ 0,00   |
| • TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS                                   | R\$ 832,66 |
| • UFIR                                                                               | R\$ 0,8287 |

## TABELA DO INSS - EMPREGADOS - MARÇO/96

| FX | SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA (%) |
|----|-------------------------------|--------------|
| 01 | ATÉ 249,80                    | 8            |
| 02 | DE 249,81 ATÉ 416,33          | 9            |
| 03 | DE 416,34 ATÉ 832,66          | 11           |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obs.: | <ul style="list-style-type: none"> <li>Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;</li> <li>As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);</li> <li>Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).</li> </ul> |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## TABELA DO IRRF - MARÇO/96

| FX | RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$) | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO (R\$) |
|----|----------------------------|----------|---------------|
| 01 | ATÉ 900,00                 | ISENTO   | -             |
| 02 | DE 900,01 ATÉ 1.800,00     | 15,0%    | 135,00        |
| 03 | DE 1.800,01 ACIMA          | 25,0%    | 315,00        |

|                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dependentes = R\$ 90,00;</li> <li>INSS descontado;</li> <li>Pensão Alimentícia (judicial); e</li> <li>contribuição paga à previdência privada.</li> </ul> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - MARÇO/96

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

| CLASSE | INTERSTÍCIO (Nº MESES) | SALÁRIO-BASE (R\$) | ALÍQUOTA (%) | CONTRIBUIÇÃO (R\$) |
|--------|------------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| 01     | 12                     | 100,00             | 10           | 10,00              |
| 02     | 12                     | 166,53             | 10           | 16,65              |
| 03     | 12                     | 249,80             | 10           | 24,98              |
| 04     | 12                     | 333,06             | 20           | 66,61              |
| 05     | 24                     | 416,33             | 20           | 83,27              |
| 06     | 36                     | 499,60             | 20           | 99,92              |
| 07     | 36                     | 582,86             | 20           | 116,57             |
| 08     | 60                     | 666,13             | 20           | 133,23             |
| 09     | 60                     | 749,39             | 20           | 149,88             |
| 10     | -                      | 832,66             | 20           | 166,53             |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBS. | <b>TABELA:</b> Nova tabela desde maio/95, divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|      | <b>OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO:</b> O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|      | <b>SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:</b> A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | <b>DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:</b> O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|      | <b>PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:</b> Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | <b>INSCRIÇÃO:</b> Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|      | <b>CARNÊ:</b> O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|      | <b>ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:</b> De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, <del>de</del> considerando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; |
|      | <b>RECADASTRAMENTO:</b> A Portaria nº 2.438, de 31/08/95, prorrogou até o dia 29/02/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

UFIR - PERÍODO DE

05/JULHO/94 ATÉ JUNHO/96

|          |        |
|----------|--------|
| 05/07/94 | 0,5618 |
| 06/07/94 | 0,5618 |
| 07/07/94 | 0,5618 |
| 08/07/94 | 0,5618 |
| 11/07/94 | 0,5618 |
| 12/07/94 | 0,5618 |
| 13/07/94 | 0,5618 |
| 14/07/94 | 0,5618 |
| 15/07/94 | 0,5618 |
| 18/07/94 | 0,5618 |
| 19/07/94 | 0,5618 |

|          |        |
|----------|--------|
| 20/07/94 | 0,5618 |
| 21/07/94 | 0,5618 |
| 22/07/94 | 0,5618 |
| 25/07/94 | 0,5664 |
| 26/07/94 | 0,5710 |
| 27/07/94 | 0,5757 |
| 28/07/94 | 0,5804 |
| 29/07/94 | 0,5857 |
| 01/08/94 | 0,5911 |
| 02/08/94 | 0,5911 |
| 03/08/94 | 0,5911 |

|          |        |
|----------|--------|
| 04/08/94 | 0,5911 |
| 05/08/94 | 0,5911 |
| 08/08/94 | 0,5911 |
| 09/08/94 | 0,5911 |
| 10/08/94 | 0,5911 |
| 11/08/94 | 0,5911 |
| 12/08/94 | 0,5911 |
| 15/08/94 | 0,5911 |
| 16/08/94 | 0,5911 |
| 17/08/94 | 0,5911 |
| 18/08/94 | 0,5911 |

|          |        |
|----------|--------|
| 19/08/94 | 0,5911 |
| 22/08/94 | 0,5911 |
| 23/08/94 | 0,5911 |
| 24/08/94 | 0,5919 |
| 25/08/94 | 0,5927 |
| 26/08/94 | 0,5936 |
| 29/08/94 | 0,5944 |
| 30/08/94 | 0,5953 |
| 31/08/94 | 0,6079 |
| 09/94    | 0,6207 |
| 10/94    | 0,6308 |

|       |        |       |        |       |        |       |        |
|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|
| 11/94 | 0,6428 | 04/95 | 0,7061 | 09/95 | 0,7564 | 02/96 | 0,8287 |
| 12/94 | 0,6618 | 05/95 | 0,7061 | 10/95 | 0,7952 | 03/96 | 0,8287 |
| 01/95 | 0,6767 | 06/95 | 0,7061 | 11/95 | 0,7952 | 04/96 | 0,8287 |
| 02/95 | 0,6767 | 07/95 | 0,7564 | 12/95 | 0,7952 | 05/96 | 0,8287 |
| 03/95 | 0,6767 | 08/95 | 0,7564 | 01/96 | 0,8287 | 06/96 | 0,8287 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obs.:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>UFIR PARA O 1º SEMESTRE/96:</b> De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, é de R\$ 0,8287;                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>UFIR A PARTIR DE 1995:</b> A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:</b> O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:</b> De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:</b> A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);                                         |
| <b>IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:</b> Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94); |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:</b> O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94). |

ÍNDICES ECONÔMICOS  
PERÍODO FEVEREIRO/95 ATÉ JANEIRO/96

| PERÍODO<br>MÊS/ANO | I B G E |       | F G V  |        |       | FIPE/USP | DIEESE |
|--------------------|---------|-------|--------|--------|-------|----------|--------|
|                    | IPC-r   | INPC  | IGPM   | IGP    | IPC   | IPC      | ICV    |
| 02/95              | 0,99%   | 1,01% | 1,39%  | 1,15%  | 1,97% | 1,32%    | 2,96%  |
| 03/95              | 1,41%   | 1,62% | 1,12%  | 1,81%  | 2,74% | 1,92%    | 4,89%  |
| 04/95              | 1,92%   | 2,49% | 2,10%  | 2,30%  | 2,90% | 2,64%    | 4,66%  |
| 05/95              | 2,57%   | 2,10% | 0,58%  | 0,40%  | 2,21% | 1,97%    | 3,58%  |
| 06/95              | 1,82%   | 2,18% | 2,46%  | 2,62%  | 4,39% | 2,66%    | 5,15%  |
| 07/95              | -       | 2,40% | 1,82%  | 2,24%  | 2,63% | 3,72%    | 4,29%  |
| 08/95              | -       | 1,02% | 2,20%  | 1,29%  | 0,74% | 1,43%    | 1,84%  |
| 09/95              | -       | 1,17% | -0,71% | -1,08% | 0,67% | 0,74%    | 1,85%  |
| 10/95              | -       | 1,40% | 0,52%  | 0,23%  | 0,63% | 1,48%    | 1,50%  |
| 11/95              | -       | 1,51% | 1,20%  | 1,33%  | 1,25% | 1,17%    | 2,79%  |
| 12/95              | -       | 1,65% | 0,71%  | 0,27%  | 1,57% | 1,21%    | 1,89%  |
| 01/96              | -       | 1,46% | 1,73%  | 1,79%  | 2,70% | 1,82     | 5,41%  |

INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Portaria nº 3.002, de 13/02/96, DOU de 14/02/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de fevereiro/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 9.032, de 28/04/95, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.277, de 12/01/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994, e convalidada todos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.171, de 27/10/95;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de fevereiro de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

| MÊS    | MOEDA ORIGINAL | ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTPLICAR) | CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR) | CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR) | FATOR SIMPLIFICADO (MULTPLICAR) |
|--------|----------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| fev/92 | Cr\$           | 529,7617                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00083082                      |
| mar/92 | Cr\$           | 425,5798                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00066743                      |
| abr/92 | Cr\$           | 349,9258                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00054878                      |
| mai/92 | Cr\$           | 289,5778                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00045414                      |
| jun/92 | Cr\$           | 232,5926                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00036477                      |
| jul/92 | Cr\$           | 192,4639                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00030184                      |
| ago/92 | Cr\$           | 157,6539                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00024725                      |
| set/92 | Cr\$           | 128,8233                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00020203                      |
| out/92 | Cr\$           | 103,9065                        | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00016295                      |
| nov/92 | Cr\$           | 82,4197                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00012926                      |
| dez/92 | Cr\$           | 67,0678                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00010518                      |
| jan/93 | Cr\$           | 53,4065                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00008376                      |
| fev/93 | Cr\$           | 41,7532                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00006548                      |
| mar/93 | Cr\$           | 33,1664                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00005201                      |
| abr/93 | Cr\$           | 26,1420                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00004100                      |
| mai/93 | Cr\$           | 20,3836                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00003197                      |
| jun/93 | Cr\$           | 15,8763                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00002490                      |
| jul/93 | Cr\$           | 12,1807                         | 1.000,00                         | 637,64                          | 0,00001910                      |
| ago/93 | Cr\$           | 9,4234                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,01477860                      |
| set/93 | CR\$           | 7,1271                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,01117728                      |
| out/93 | CR\$           | 5,2727                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,00826905                      |
| nov/93 | CR\$           | 3,9080                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,00612886                      |
| dez/93 | CR\$           | 2,8972                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,00454360                      |
| jan/94 | CR\$           | 2,1093                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,00330804                      |
| fev/94 | CR\$           | 1,5040                          | 1,00                             | 637,64                          | 0,00235868                      |
| mar/94 | CR\$           | 1,5040                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,50398562                      |
| abr/94 | URV            | 1,5040                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,50398562                      |
| mai/94 | URV            | 1,5040                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,50339862                      |
| jun/94 | URV            | 1,5040                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,50398562                      |
| jul/94 | URV            | 1,5040                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,50398562                      |
| ago/94 | R\$            | 1,4178                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,41778434                      |
| set/94 | R\$            | 1,3444                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,34438113                      |
| out/94 | R\$            | 1,3244                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,32438294                      |
| nov/94 | R\$            | 1,3002                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,30019924                      |
| dez/94 | R\$            | 1,2590                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,25902899                      |
| jan/95 | R\$            | 1,2320                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,23204716                      |
| fev/95 | R\$            | 1,2118                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,21180993                      |
| mar/95 | R\$            | 1,1999                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,19993062                      |
| abr/95 | R\$            | 1,1832                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,18324684                      |
| mai/95 | R\$            | 1,1610                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,16095647                      |
| jun/95 | R\$            | 1,1319                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,13186748                      |
| jul/95 | R\$            | 1,1116                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,11163571                      |
| ago/95 | R\$            | 1,0849                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,08494604                      |
| set/95 | R\$            | 1,0740                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,07399133                      |
| out/95 | R\$            | 1,0616                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,06157095                      |
| nov/95 | R\$            | 1,0469                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,04691415                      |
| dez/95 | R\$            | 1,0313                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,03134090                      |
| jan/96 | R\$            | 1,0146                          | 1,00                             | 1,00                            | 1,01460000                      |

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 832,66, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 832,66 será incorporada ao benefício em 01/05/96, juntamente com o reajuste de que trata o art. 29, § 1º, da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 4º - Os valores das parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 09/12/93, e nº 813, de 19/01/94, incluídas para pagamento na competência fevereiro/96, serão reajustados pelo percentual de 1,46%, correspondente ao INPC de janeiro de 1996.

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"